



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 40ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**10/10/2017
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho



Comissão de Assuntos Econômicos

40ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 10/10/2017.

40ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 55/2017 - Não Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	8
2	MSF 56/2017 - Não Terminativo -	SEN. SIMONE TEBET	57

2ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Discutir as diretrizes, implementação e perspectivas futuras da política monetária, em atendimento aos §§ 1º e 2º do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.	80

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati
VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho
(26 titulares e 26 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
		PMDB	
Kátia Abreu(6)	TO (61) 3303-2708	1 Eduardo Braga(8)(6)	AM (61) 3303-6230
Roberto Requião(8)(6)	PR (61) 3303-6623/6624	2 Romero Jucá(6)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Garibaldi Alves Filho(6)	RN (61) 3303-2371 a 2377	3 Elmano Férrer(6)	PI (61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847
Raimundo Lira(6)	PB (61) 3303.6747	4 Waldemir Moka(6)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Simone Tebet(6)	MS (61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614	5 Fernando Bezerra Coelho(15)	PE (61) 3303-2182
Valdir Raupp(6)	RO (61) 3303-2252/2253	6 VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
Gleisi Hoffmann(PT)(2)	PR (61) 3303-6271	1 Ângela Portela(PDT)(2)	RR
Humberto Costa(PT)(2)	PE (61) 3303-6285 / 6286	2 Fátima Bezerra(PT)(2)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682
Jorge Viana(PT)(2)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Paulo Paim(PT)(2)	RS (61) 3303-5227/5232
José Pimentel(PT)(2)	CE (61) 3303-6390 /6391	4 Regina Sousa(PT)(2)	PI (61) 3303-9049 e 9050
Lindbergh Farias(PT)(2)	RJ (61) 3303-6427	5 Paulo Rocha(PT)(2)	PA (61) 3303-3800
Acir Gurgacz(PDT)(2)(14)(12)	RO (061) 3303-3131/3132	6 Randolfe Rodrigues(REDE)(2)(11)	AP (61) 3303-6568
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)			
Tasso Jereissati(PSDB)(4)	CE (61) 3303-4502/4503	1 Ataídes Oliveira(PSDB)(4)	TO (61) 3303-2163/2164
Ricardo Ferraço(PSDB)(4)	ES (61) 3303-6590	2 Dalirio Beber(PSDB)(4)	SC (61) 3303-6446
José Serra(PSDB)(4)	SP (61) 3303-6651 e 6655	3 Flexa Ribeiro(PSDB)(4)	PA (61) 3303-2342
Ronaldo Caiado(DEM)(6)	GO (61) 3303-6439 e 6440	4 Davi Alcolumbre(DEM)(6)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
José Agripino(DEM)(6)	RN (61) 3303-2361 a 2366	5 Maria do Carmo Alves(DEM)(6)	SE (61) 3303-1306/4055
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
Otto Alencar(PSD)(3)	BA (61) 3303-1464 e 1467	1 Sérgio Petecão(PSD)(3)	AC (61) 3303-6706 a 6713
Omar Aziz(PSD)(3)	AM (61) 3303.6581 e 6502	2 José Medeiros(PODE)(3)	MT (61) 3303-1146/1148
Ciro Nogueira(PP)(3)	PI (61) 3303-6185 / 6187	3 Benedito de Lira(PP)(3)	AL (61) 3303-6148 / 6151
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania(PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
Lúcia Vânia(PSB)	GO (61) 3303-2035/2844	1 Roberto Rocha(S/Partido)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508
Lídice da Mata(PSB)	BA (61) 3303-6408	2 Cristovam Buarque(PPS)	DF (61) 3303-2281
Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM (61) 3303-6726	3 VAGO	
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
Wellington Fagundes(PR)(5)	MT (61) 3303-6213 a 6219	1 Pedro Chaves(PSC)(5)	MS
Armando Monteiro(PTB)(5)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125	2 VAGO(5)(10)(9)	
Telmário Mota(PTB)(5)(13)	RR (61) 3303-6315	3 Cidinho Santos(PR)(5)	MT 3303-6170/3303-6167

- (1) O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.
- (2) Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).
- (3) Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalirio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
- (5) Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
- (6) Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).

- (7) Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
- (8) Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
- (9) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- (10) Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
- (11) Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
- (12) Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
- (13) Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 68/2017-BLOMOD).
- (14) Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).
- (15) Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
- (16) Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOSÉ ALEXANDRE GIRÃO MOTA DA SILVA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033516
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33033516
E-MAIL: cae@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA

Em 10 de outubro de 2017

(terça-feira)

às 10h

PAUTA

40ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:

1. Inclusão do relatório da MENSAGEM (SF)Nº 55 DE 2017. (06/10/2017 10:00)
2. Relatório: Pronto para deliberação. (06/10/2017 10:04)

1ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****MENSAGEM (SF) Nº 55, de 2017****- Não Terminativo -**

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 12 da Lei nº 12.529, de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

1. De acordo com o art. 383, II, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, após a leitura do relatório, será concedida, automaticamente, vista coletiva aos membros da Comissão.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

ITEM 2**MENSAGEM (SF) Nº 56, de 2017****- Não Terminativo -**

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 12 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para completar o mandato do Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, com término em 8 de julho de 2019.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Simone Tebet

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

1. De acordo com o art. 383, II, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, após a leitura do relatório, será concedida, automaticamente, vista coletiva aos membros da Comissão.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

2ª PARTE**Audiência Pública Interativa**

Assunto / Finalidade:

Discutir as diretrizes, implementação e perspectivas futuras da política monetária, em atendimento aos §§ 1º e 2º do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

Observações:

Em 04/04/2017, o Sr. Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil, participou de Audiência Pública promovida por esta Comissão, em atendimento aos §§ 1º e 2º do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

Convidado:**Ilan Goldfajn**

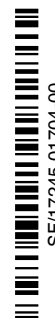
- Presidente do Banco Central do Brasil

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

RELATÓRIO Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 55, de 2017 (nº 331, de 6 de setembro de 2017, na origem), do Presidente da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 12 da Lei nº 12.529, de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 2 anos.*



RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

Mediante a Mensagem nº 55, de 2017 (nº 331, de 2017, na origem), o Presidente da República submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, § 1º, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e com o art. 5º, Anexo I, do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 2 anos.

O Sr. Alexandre Cordeiro Macedo possui graduação em Economia pelo Centro Universitário de Brasília (2001) e em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (2006), pós-graduação em Processo Administrativo Disciplinar pela Universidade de Brasília (2008) e mestrado em Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (2014).

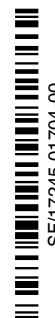
O indicado é servidor público desde 2004, tendo sido Técnico Judiciário do Superior Tribunal de Justiça de 2004 a 2006. Desde 2006, ocupa o cargo de Analista de Finanças e Controle do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Nessa condição, o Sr. Alexandre Cordeiro Macedo foi instrutor de Processo Administrativo Disciplinar (2007-2012), Assessor do Corregedor-Geral da União (2009-2010) e Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral da União (2010-2012). Foi ainda Secretário-Executivo do Ministério das Cidades (2012-2013).

Na seara acadêmica, o Sr. Alexandre Cordeiro Macedo é professor de Direito Econômico e de Análise Econômica do Direito do Instituto Brasiliense de Direito Público desde 2015. É também professor visitante da Universidade do Vale dos Sinos (Unisinos) desde 2014, tendo lecionado as disciplinas Lei Anticorrupção e Direito Concorrencial. Além disso, segundo seu Currículo Lattes, vê-se que o indicado publicou diversos artigos acadêmicos em periódicos sobre questões envolvendo o campo do Direito Econômico.

Atualmente, o indicado é Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato até 8 de julho de 2019.

O Sr. Alexandre Cordeiro Macedo, portanto, tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Administrativo e em Direito Econômico, temas afeitos à área de atuação do CADE.

Em atendimento ao Ato nº 2 de 2011 - CAE, que *disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos*, o indicado apresentou, além do *curriculum vitae*, os seguintes documentos que foram entregues na Comissão dentro do prazo exigido:

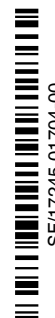


SF/17245.01704-00

- Declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas a sua atividade profissional;
- Declaração de que participa como sócio cotista das empresas JK Global Partners, cuja constituição está em fase de implementação junto aos órgãos competentes, e da Alle Trading Ltda., não sendo, no entanto, gerente ou administrador das referidas sociedades;
- Declaração de que nos últimos cinco anos não atuou em juízos e tribunais, conquanto tenha atuado nos Conselhos de Administração das seguintes empresas públicas federais: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (TRENSURB);
- Declaração de que exerce mandato de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal e distrital, acompanhada da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa junto ao Governo do Distrito Federal, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- Declaração de que consta de certidão de distribuição (cível) a existência do processo nº 2015.01.1.125521-7, já julgado em primeira instância favorável à sua pretensão e que não possui outras ações judiciais nas quais figure como autor ou réu.

Informa, por fim, em declaração assinada e datada de 8 de setembro de 2017, que possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade objeto de sua indicação.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem de todas as informações e de todos os



SF/17245.01704-00

elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Sr. ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17245.01704-00



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 55, DE 2017

(nº 331/2017, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 12 da Lei nº 12.529, de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 331

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

Brasília, 6 de setembro de 2017.

ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO

Aviso nº 389 - C. Civil.

Em 6 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

**Alexandre Cordeiro Macedo**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5548321707048103>

Última atualização do currículo em 06/09/2017

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (2006), graduação em Economia pelo Centro Universitário de Brasília (2001), pós-graduação em Processo Administrativo Disciplinar pela Universidade de Brasília e mestrado em Constituição e Sociedade com dissertação de Direito Concorrencial pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (2014). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo e Econômico.

(Texto informado pelo autor)**Dados pessoais**

Nome	Alexandre Cordeiro Macedo
Filiação	JOSÉ ARSENIO MACEDO JÚNIOR e SABA CORDEIRO MACEDO
Nascimento	30/07/1976 - Brasil
Carteira de Identidade	1495025 SSP - DF - 19/12/1991
CPF	635.707.774-20
Endereço residencial	Quadra SQN 106 Bloco F APTO 103 Asa Norte - Brasília 70742060, DF - Brasil Telefone: 61 32036478 Celular 61 83370405

08/09/2017

Currículo Lattes

Endereço
eletrônico

E-mail para contato : a.cordeiromacedo@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2013 - 2014** Mestrado em Constituição e Sociedade.
Instituto Brasileiro de Direito Público, IDP, Brasília, Brasil
Título: RESTRIÇÕES VERTICAIS NO DIREITO ANTITRUSTE BRASILEIRO À LUZ DA ANÁLISE
ECONÔMICA DO DIREITO, Ano de obtenção: 2014
Orientador: FLÁVIA SANTINONI VERA
- Mestrado Profissional interrompido(a) em Mestrado Profissional em Economia.
Fundação Getúlio Vargas - FGV/EESP, FGV/EESP, Brasil
Orientador: .
Ano de interrupção: 2015
- 2007 - 2008** Especialização em Processo Administrativo Disciplinar.
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
Título: Coisa Julgada Administrativa
- 2001 - 2006** Graduação em Direito.
Instituto de Educação Superior de Brasília, IESB, Brasília, Brasil
- 1995 - 2001** Graduação em Economia.
Centro Universitário de Brasília, UnICEUB, Brasília, Brasil

Formação complementar

- 2015 - 2015** Curso de curta duração em GAI Economics Institute for Competition Enforcement Officials. (Carga horária: 30h).
George Mason University, GMU, Fairfax, Estados Unidos
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em X Harvard Course in Law and Economics.
Harvard University, HARVARD, Cambridge, Estados Unidos
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em Derecho Constitucional Europeo y Globalization.
Universidad de Granada - Espanha, UG, Espanha
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em El Tratado de Lisboa - Derecho Constitucional Eur.
Universidad de Granada, UGR, Granada, Espanha
- 2006 - 2006** Extensão universitária em Responsabilidade Penal dos Agentes Públicos.
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
- Extensão universitária interrompido(a) em Economia Política Internacional.
Harvard University, HARVARD, Cambridge, Estados Unidos
Ano de interrupção: 1996
- Extensão universitária interrompido(a) em Economia Internacional.
Harvard University, HARVARD, Cambridge, Estados Unidos
Ano de interrupção: 1996


https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_impvc/trata

2/18

Atuação profissional

1. Controladoria-Geral da União - CGU/PR

Vínculo
institucional

- 2010 - 2012** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, Regime: Parcial
- 2009 - 2010** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor do Corregedor-Geral da União, Regime: Parcial
- 2007 - 2012** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Instrutor Processo Administrativo Disciplinar, Regime: Parcial
- 2006 - Atual** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Analista de Finanças e Controle - AFC, Regime: Parcial

2. Ministério das Cidades - MC

Vínculo
institucional

- 2012 - 2013** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Secretário-Executivo, Regime: Parcial

3. Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP

Vínculo
institucional

- 2015 - Atual** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor de Direito Econômico, Regime: Parcial
- 2015 - Atual** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor de Análise Econômica do Direito , Carga horária: 4, Regime: Parcial

4. Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Vínculo
institucional

08/09/2017

Currículo Lattes

2015 - Atual Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Professor de Direito Concorrencial, Regime: Parcial

2014 - 2014 Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Professor do Convitado - Lei Anticorrupção, Regime: Parcial

5. Atame Pós-Graduação e Cursos - ATAME

Vínculo
institucional

2010 - Atual Vínculo: Professor , Enquadramento funcional: Direito Econômico e Direito Administrativo, Regime: Parcial

6. ESAF-ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - EAF_FORN

Vínculo
institucional

2007 - 2012 Vínculo: Professor , Enquadramento funcional: Processo Administrativo Disciplinar, Regime: Parcial

7. CESPE/UNB - CESPE/UNB

Vínculo
institucional

2009 - 2009 Vínculo: Professor , Enquadramento funcional: Curso de Formação - ANATEL, Regime: Parcial

8. Comitê de Investimento do FI-FGTS - FI-FGTS

Vínculo
institucional

2012 - 2013 Vínculo: Conselheiro . Enquadramento funcional: Conselheiro, Regime: Parcial

9. Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB

Vínculo
institucional

2012 - 2013 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Conselheiro - Conselho Administrativo, Regime:

Parcial

10. Senado Federal - SENADO

Vínculo
institucional

2013 - 2014 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Parlamentar, Regime: Parcial

11. Superior Tribunal de Justiça - STJ

Vínculo
institucional

2004 - 2006 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Técnico Judiciário, Regime: Parcial

12. Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RJ - CBTU

Vínculo
institucional

2012 - 2013 Enquadramento funcional: Conselheiro - Conselho Administrativo, Regime: Parcial

13. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Vínculo
institucional

2015 - Atual Vínculo: Servidor público Enquadramento funcional: Conselheiro , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

14. Faculdade de Direito de Vitória - - FDV

Vínculo
institucional

2016 - Atual Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Professor de Direito Econômico, Regime: Parcial



Áreas de atuação

1. Direito Administrativo

Idiomas

Inglês Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Espanhol Compreende Bem , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Bem

Produção

Produção bibliográfica

Artigos em jornal de notícias

1. **MACEDO, A. C.** Arbitragem na Concorrência. JOTA , 2017.
2. **MACEDO, A. C.** Essential facility doctrine. JOTA , 2017.
3. **MACEDO, A. C.** Multa esperada, TCC e segurança jurídica. JOTA , 2017.
4. **MACEDO, A. C.** O controle de atos de concentração transnacionais. JOTA , 2017.
5. **MACEDO, A. C.** Teoria normativa da culpabilidade no direito antitruste. JOTA , 2017.
6. **MACEDO, A. C.; Viana, M.P.** Acordo de Leniência com mais de um, qual problema?. Valor Econômico. , 2016.
7. **MACEDO, A. C.; Viana, M.P.** Programas de Compliance - Um bom negócio?. JOTA , 2016.

Apresentação de trabalho e palestra

1. **MACEDO, A. C.** Antitrust in the Global Economy: Challenges for Regional Alliances., 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)



2. MACEDO, A. C.
Brazilian Perspective on Mergers and Unilateral Conduct, 2017. (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
3. MACEDO, A. C.
Direito da concorrência e regulação na era digital, 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
4. MACEDO, A. C.
Divergência Internacional em Padrões de Dominância, 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
5. MACEDO, A. C.
Enforcers or Regulators?, 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
6. MACEDO, A. C.
Membro na força-tarefa sobre Divergência Internacional em Padrões de Dominância durante o período de 2017-2018, 2017. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
7. MACEDO, A. C.
O que leva uma empresa às autoridades e ao fechamento de acordos, como o de leniência?, 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
8. MACEDO, A. C.
Seminário de Arbitragem e Concorrência, 2017. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
9. MACEDO, A. C.
The last word: Judges and competition law, 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
10. MACEDO, A. C.
Caracterização de atos concorrenciais - Evolução legislativa e atribuições do CADE, 2016. (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
11. MACEDO, A. C.
Compliance, Lei Anticorrupção Empresarial e Controle da Administração Pública, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
12. MACEDO, A. C.
Economia do compartilhamento, Concorrência e Direito do Consumidor, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
13. MACEDO, A. C.
Fusões e Aquisições no Mercado Educacional Brasileiro: Critérios de Análise pelo CADE, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
14. MACEDO, A. C.
International Mergers: Working Across Multiple Jurisdictions, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
15. MACEDO, A. C.
International Mergers: Working Across Multiple Jurisdictions, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
16. MACEDO, A. C.
O papel do judiciário no direito da concorrência, 2016. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
17. MACEDO, A. C.
Prática Decisória do CADE, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
18. MACEDO, A. C.; TIMM, L. B.



08/09/2017

Currículo Lattes

Regulação e os impactos na vida empresarial. 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)

19. **MACEDO, A. C.**
So, are governments expanding collusive theories in competition law?, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
20. **MACEDO, A. C.**
A evolução da jurisprudência do CADE sobre 'per se' e regra da razão. 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
21. **MACEDO, A. C.**
Compliance in action: A cartilha do CADE e da CGU, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
22. **MACEDO, A. C.**
Direito Concorrencial - Tópicos Especiais. 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
23. **MACEDO, A. C.; Viana, M.P.; Cordeiro, P. I. V.**
Direito Concorrencial e Lei Anticorrupção, 2015. (Outra, Apresentação de Trabalho)
24. **MACEDO, A. C.**
Direito, Saúde e Regulação, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
25. **MACEDO, A. C.**
Existem ilícitos per se no direito brasileiro?, 2015. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
26. **MACEDO, A. C.**
Investigações e Negociações Complexas. 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
27. **MACEDO, A. C.**
Jurisdição Administrativa e Tribunais Administrativos: As experiências do CADE e CARF, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
28. **MACEDO, A. C.**
Lei Anticorrupção Brasileira e Compliance, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
29. **MACEDO, A. C.**
Transação Administrativa no Processo Administrativo Disciplinar e uma Nova Perspectiva da Eficácia do Direito, 2015. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
30. **MACEDO, A. C.**
Transações Administrativas no Direito Disciplinar: Termo de Ajustamento de Conduta, Termo Circunstanciado Administrativo e a atipicidade do ilícito administrativo pelo princípio da insignificância., 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
31. **MACEDO, A. C.; FRANÇOSO, T.; COAVILLA, R.; REGINA, W.**
V Simpósio de Direito Econômico - Disciplina Jurídica da Ordem Econômica e Corrupção, 2015. (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
32. **MACEDO, A. C.**
Direito Público: o futuro do Estado, 2014. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
33.  **MACEDO, A. C.**
Investments in infrastructure: policy and development - Harvard University DRCLAS/HLSBSA, 2014. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
34. **MACEDO, A. C.**



Regime Diferenciado de Contratação - Inovações e Impactos nas licitações e contratos relacionados às políticas públicas do Poder Executivo Federal, 2014. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)

35.  MACEDO, A. C. Direito e Desenvolvimento - CEPAL/ONU, 2013. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
36. MACEDO, A. C. Infraestrutura no Brasil, 2013. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
37. MACEDO, A. C. Mobilidade Urbana e Infraestrutura, 2013. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
38. MACEDO, A. C. Cidades Sustentáveis, 2012. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
39. MACEDO, A. C. Direito Administrativo - Improbidade Administrativa, 2012. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
40.  MACEDO, A. C.; PERRUPATO, M. O Panorama atual da Matriz de Transportes, Logística e Mobilidade Urbana no Brasil - Estratégias Governamentais para Sustentar o Crescimento da Economia e Capacitar os Grandes Centros Urbanos - FGV/IBRE, 2012. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
41. MACEDO, A. C. Enriquecimento Ilícito, 2011. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
42. MACEDO, A. C. Sindicância Patrimonial, 2011. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
43. MACEDO, A. C. Sindicância Patrimonial, 2010. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
44. MACEDO, A. C. Sindicância Patrimonial, 2010. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
45. MACEDO, A. C. Sindicância Patrimonial, 2010. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)

Produção técnica

Demais produções técnicas

1. MACEDO, A. C. Especialização em Compliance, Lei anticorrupção empresarial e controle da administração pública, 2017. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
2. MACEDO, A. C. Aspectos concorrenciais dos contratos: contratos associativos., 2016. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
3. MACEDO, A. C.



08/09/2017

Currículo Lattes

Liberdade de Iniciativa e Concorrência: Impactos no Desenvolvimento Econômico, 2016. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)

4. MACEDO, A. C. Pós-Graduação em Compliance, Lei Anticorrupção Empresarial e Controle da Administração Pública, 2016. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
5. MACEDO, A. C. Contratos Internacionais, 2015. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
6. MACEDO, A. C. Contratos Internacionais e Lei Anticorrupção, 2015. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
7. MACEDO, A. C. Direito Econômico, 2015. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
8. MACEDO, A. C. Especialização LLM em Direito dos Negócios - 'Direito Concorrencial: Introdução e Considerações Atuais'; 'Cade: Estrutura e Funcionamento. Análise de Casos', 2015. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
9. MACEDO, A. C. LLM - Aula de Direito Concorrencial, 2015. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
10. MACEDO, A. C. Contratos Internacionais e Lei Anticorrupção, 2014. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
11. MACEDO, A. C. Direito Econômico, 2014. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
12. MACEDO, A. C. Direito Urbanístico, 2012. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
13. MACEDO, A. C. Direito Urbanístico: Estatuto das Cidades, 2012. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
14. MACEDO, A. C. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2010. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
15. MACEDO, A. C. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2010. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
16. MACEDO, A. C. Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle da CGU, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
17. MACEDO, A. C. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
18. MACEDO, A. C. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
19. MACEDO, A. C. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)



https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_impvcv.trata

10/18

20. MACEDO, A. C. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
21. MACEDO, A. C. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2008. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
22. MACEDO, A. C. Processo Administrativo Disciplinar - PAD para Dirigentes, 2008. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
23. MACEDO, A. C. Processo Administrativo Disciplinar para Delegados, Defensores Públicos do Estado da Bahia, 2008. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
24. MACEDO, A. C. Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle da CGU, 2007. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

Educação e Popularização de C&T

Artigos em jornal de notícias

1. MACEDO, A. C. Arbitragem na Concorrência. JOTA, , 2017.
2. MACEDO, A. C. Essential facility doctrine. JOTA, , 2017.
3. MACEDO, A. C. Multa esperada, TCC e segurança jurídica. JOTA, , 2017.
4. MACEDO, A. C. O controle de atos de concentração transnacionais. JOTA, , 2017.
5. MACEDO, A. C. Teoria normativa da culpabilidade no direito antitruste. JOTA, , 2017.

Apresentação de trabalho e palestra

1. MACEDO, A. C. Antitrust in the Global Economy: Challenges for Regional Alliances., 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
2. MACEDO, A. C. Brazilian Perspective on Mergers and Unilateral Conduct, 2017. (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
3. MACEDO, A. C. Direito da concorrência e regulação na era digital, 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de



Trabalho)

4. MACEDO, A. C. Divergência Internacional em Padrões de Dominância, 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
5. MACEDO, A. C. Enforcers or Regulators?, 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
6. MACEDO, A. C. Membro na força-tarefa sobre Divergência Internacional em Padrões de Dominância durante o período de 2017-2018, 2017. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
7. MACEDO, A. C. O que leva uma empresa às autoridades e ao fechamento de acordos, como o de leniência?, 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
8. MACEDO, A. C. Seminário de Arbitragem e Concorrência, 2017. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
9. MACEDO, A. C. The last word: judges and competition law, 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
10. MACEDO, A. C. Caracterização de atos concorrenciais - Evolução legislativa e atribuições do CADE, 2016. (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
11. MACEDO, A. C. Compliance, Lei Anticorrupção Empresarial e Controle da Administração Pública, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
12. MACEDO, A. C. Economia do compartilhamento, Concorrência e Direito do Consumidor, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
13. MACEDO, A. C. Fusões e Aquisições no Mercado Educacional Brasileiro: Critérios de Análise pelo CADE, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
14. MACEDO, A. C. International Mergers: Working Across Multiple Jurisdictions, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
15. MACEDO, A. C. O papel do judiciário no direito da concorrência, 2016. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
16. MACEDO, A. C. Prática Decisória do CADE, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
17. MACEDO, A. C.; TIMM, L. B. Regulação e os impactos na vida empresarial, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
18. MACEDO, A. C. So, are governments expanding collusive theories in competition law?, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
19. MACEDO, A. C. A evolução da jurisprudência do CADE sobre 'per se' e regra da razão, 2015. (Conferência ou



palestra, Apresentação de Trabalho)

20. MACEDO, A. C. **Compliance in action: A cartilha do CADE e da CGU**, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
21. MACEDO, A. C. **Direito Concorrencial - Tópicos Especiais**, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
22. MACEDO, A. C.; Viana, M.P.; Cordeiro, P. I. V. **Direito Concorrencial e Lei Anticorrupção**, 2015. (Outra, Apresentação de Trabalho)
23. MACEDO, A. C. **Direito, Saúde e Regulação**, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
24. MACEDO, A. C. **Existem ilícitos per se no direito brasileiro?**, 2015. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
25. MACEDO, A. C. **Investigações e Negociações Complexas**, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
26. MACEDO, A. C. **Jurisdição Administrativa e Tribunais Administrativos: As experiências do CADE e CARF**, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
27. MACEDO, A. C. **Lei Anticorrupção Brasileira e Compliance**, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
28. MACEDO, A. C. **Transações Administrativas no Direito Disciplinar: Termo de Ajustamento de Conduta. Termo Circunstanciado Administrativo e a atipicidade do ilícito administrativo pelo princípio da insignificância**, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
29. MACEDO, A. C. **Direito Público: o futuro do Estado**, 2014. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
30. MACEDO, A. C. **Mobilidade Urbana e Infraestrutura**, 2013. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
31. MACEDO, A. C. **Cidades Sustentáveis**, 2012. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
32. MACEDO, A. C. **Direito Administrativo - Improbidade Administrativa**, 2012. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
33. MACEDO, A. C. **Enriquecimento Ilícito**, 2011. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
34. MACEDO, A. C. **Sindicância Patrimonial**, 2011. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
35. MACEDO, A. C. **Sindicância Patrimonial**, 2010. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
36. MACEDO, A. C. **Sindicância Patrimonial**, 2010. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
37. MACEDO, A. C.



Sindicância Patrimonial, 2010. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)

Curso de curta duração ministrado

1. MACEDO, A. C.
Especialização em Compliance, Lei anticorrupção empresarial e controle da administração pública, 2017. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
2. MACEDO, A. C.
Aspectos concorrenciais dos contratos: contratos associativos., 2016. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
3. MACEDO, A. C.
Liberdade de Iniciativa e Concorrência: Impactos no Desenvolvimento Econômico, 2016. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
4. MACEDO, A. C.
Pós-Graduação em Compliance, Lei Anticorrupção Empresarial e Controle da Administração Pública, 2016. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
5. MACEDO, A. C.
Contratos Internacionais, 2015. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
6. MACEDO, A. C.
Contratos Internacionais e Lei Anticorrupção, 2015. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
7. MACEDO, A. C.
Direito Econômico, 2015. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
8. MACEDO, A. C.
Especialização LLM em Direito dos Negócios - 'Direito Concorrencial: Introdução e Considerações Atuais'; 'Cade: Estrutura e Funcionamento. Análise de Casos', 2015. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
9. MACEDO, A. C.
LL.M - Aula de Direito Concorrencial, 2015. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
10. MACEDO, A. C.
Contratos Internacionais e Lei Anticorrupção, 2014. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
11. MACEDO, A. C.
Direito Econômico, 2014. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
12. MACEDO, A. C.
Direito Urbanístico, 2012. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
13. MACEDO, A. C.
Direito Urbanístico: Estatuto das Cidades, 2012. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
14. MACEDO, A. C.
Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2010. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
15. MACEDO, A. C.
Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2010. (Outro, Curso de curta duração ministrado)



16. MACEDO, A. C.
Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle da CGU, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
17. MACEDO, A. C.
Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
18. MACEDO, A. C.
Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
19. MACEDO, A. C.
Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
20. MACEDO, A. C.
Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
21. MACEDO, A. C.
Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2008. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
22. MACEDO, A. C.
Processo Administrativo Disciplinar - PAD para Dirigentes, 2008. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
23. MACEDO, A. C.
Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle da CGU, 2007. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

Demais produções técnicas

1. MACEDO, A. C.
Especialização em Compliance, Lei anticorrupção empresarial e controle da administração pública, 2017. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
2. MACEDO, A. C.
Aspectos concorrenciais dos contratos: contratos associativos., 2016. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
3. MACEDO, A. C.
Liberdade de Iniciativa e Concorrência: Impactos no Desenvolvimento Econômico, 2016. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
4. MACEDO, A. C.
Pós-Graduação em Compliance, Lei Anticorrupção Empresarial e Controle da Administração Pública, 2016. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
5. MACEDO, A. C.
Contratos Internacionais, 2015. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
6. MACEDO, A. C.
Contratos Internacionais e Lei Anticorrupção, 2015. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
7. MACEDO, A. C.



08/09/2017

Currículo Lattes

Direito Econômico, 2015. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)

8. MACEDO, A. C.
Especialização LLM em Direito dos Negócios - 'Direito Concorrencial: Introdução e Considerações Atuais'; 'Cade: Estrutura e Funcionamento. Análise de Casos', 2015. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
9. MACEDO, A. C.
LLM - Aula de Direito Concorrencial, 2015. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
10. MACEDO, A. C.
Contratos Internacionais e Lei Anticorrupção, 2014. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
11. MACEDO, A. C.
Direito Econômico, 2014. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
12. MACEDO, A. C.
Direito Urbanístico, 2012. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
13. MACEDO, A. C.
Direito Urbanístico: Estatuto das Cidades, 2012. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
14. MACEDO, A. C.
Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2010. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
15. MACEDO, A. C.
Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2010. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
16. MACEDO, A. C.
Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle da CGU, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
17. MACEDO, A. C.
Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
18. MACEDO, A. C.
Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
19. MACEDO, A. C.
Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
20. MACEDO, A. C.
Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
21. MACEDO, A. C.
Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões, 2008. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
22. MACEDO, A. C.
Processo Administrativo Disciplinar - PAD para Dirigentes, 2008. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
23. MACEDO, A. C.



Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle da CGU, 2007. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

1. SILVEIRA, P. B.; MACEDO, A. C.; LOPES, O. A.
Participação em banca de Hugo Emmanuel D Gonçalves Valladares. Metodologia para a Dosimetria da Pena de Multa em Casos de Cartel, 2016
(Direito) Universidade de Brasília
2. MACEDO, A. C.
Participação em banca de Mylena Augusta de Matos. Whistleblowing: Impacto e Utilidade do Instituto como Desestímulo à Prática de Cartéis, 2016
(Direito) Instituto Brasileiro de Direito Público

Totais de produção

Produção bibliográfica

Jornais de Notícias	7
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	35
Apresentações de trabalhos (Seminário)	6
Apresentações de trabalhos (Simpósio)	3
Apresentações de trabalhos (Outra)	1

Produção técnica

Curso de curta duração ministrado (extensão)	6
Curso de curta duração ministrado (especialização)	7
Curso de curta duração ministrado (outro)	11



08/09/2017

Currículo Lattes

Página 22 de 44

Parte integrante do Avulso da MSF nº 55 de 2017.

Eventos

Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação)

2

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 08/09/2017 às 13:29:30.

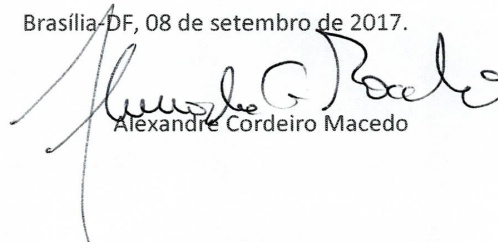


DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, portador do documento de identidade nº DF- 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos do item b-1 do inciso I do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que NÃO possuo parente que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Brasília-DF, 08 de setembro de 2017.



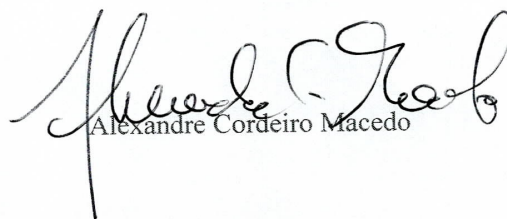
Alexandre Cordeiro Macedo

DECLARAÇÃO

Eu, Alexandre Cordeiro Macedo, CPF N°635.707.771-20, portador do documento de identidade n°149.502.5 emitido pela SSP-DF, residente e domiciliado na SQN 106, Bloco F, Ap. 103, Asa Norte, Brasília/DF nos termos do item b-2 do inciso I do artigo 383 da Resolução n°41/2013, declaro que sou sócio cotista com 5% de cotas preferenciais da empresa JK Global Partners, cuja constituição ainda está em processo de implementação juntos aos órgãos competentes. Destaco que não sou gerente ou administrador da referida sociedade.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299)

Brasília-DF 08 de setembro de 2017



Alexandre Cordeiro Macedo

DECLARAÇÃO

Eu, Alexandre Cordeiro Macedo, CPF N°635.707.771-20, portador do documento de identidade n°149.502.5 emitido pela SSP-DF, residente e domiciliado na SQN 106, Bloco F, Ap. 103, Asa Norte, Brasília/DF nos termos do item b-2 do inciso I do artigo 383 da Resolução n°41/2013, declaro que sou sócio cotista da pessoa jurídica Alle Trading Ltda. A referida pessoa jurídica somente existe formalmente e desde sua criação, em 2007, nunca entrou em operação. Destaco que não sou gerente ou Administrador da referida sociedade.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299)

Brasília-DF 08 de setembro de 2017



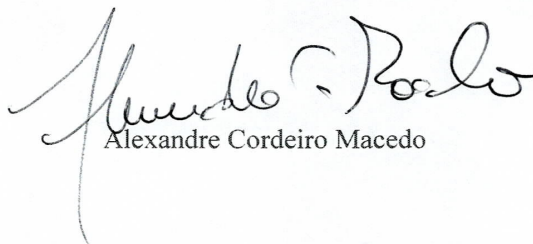
Alexandre Cordeiro Macedo

DECLARAÇÃO

Eu, Alexandre Cordeiro Macedo, CPF Nº635.707.771-20, portador do documento de identidade nº149.502.5 emitido pela SSP-DF, residente e domiciliado na SQN 106, Bloco F, Ap. 103, Asa Norte, Brasília/DF nos termos do artigo 383, inciso I, item b-5, da Resolução nº41/2013, declaro que nos últimos 5 (cinco) anos, não atuei em juízos e tribunais. Conquanto, declaro que atuei nos Conselhos de Administração das seguintes empresas públicas federais: Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CTBU - e Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB. Declaro ainda que exerço mandato como Conselheiro na autarquia federal Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299)

Brasília-DF 08 de setembro de 2017



Alexandre Cordeiro Macedo

DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, PORTADOR DO documento de identidade nº 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos do item b-3 do inciso I artigo 383 da Resolução nº. 41/2013, declaro que estou em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal e distrital.

Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Brasília-DF, 08 de setembro de 2017.



Alexandre Cordeiro Macedo

08/09/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
CPF: 635.707.771-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:14:52 do dia 29/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2017.

Código de controle da certidão: **9168.25BE.34FE.5C2F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11/09/2017

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm#

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 274-01.190.428/2017
NOME : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
ENDEREÇO : SQN 212 BLOCO K APTO 406
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 635.707.771-20
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 10 de Dezembro de 2017.

Brasília, 11 de Setembro de 2017.

Certidão emitida via internet às 08:41:03 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

11/09/2017

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm#

DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, portador do documento de identidade nº 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos do item b-4 do inciso I do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que consta de certidão de distribuição especial (cível e criminal) a existência do processo nº 2015.01.1.125521-7, já julgado em primeira instância favoravelmente a minha pretensão (certidão, indicação de tramitação atualizada e inteiro teor de sentença em anexos).

Adicionalmente, declaro que não possuo outras ações judiciais nas quais figure como autor ou réu (ao lado da certidão do TJDF, anexo certidão de nada consta da distribuição da Justiça Federal).

Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Brasília-DF, 08 de setembro de 2017.



Alexandre Cordeiro Macedo

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 07/09/2017, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

635.707.771-20

(SABÁ CORDEIRO MACEDO / JOSÉ ARSÊNCIO MACEDO JUNIOR)

- Procedimento Comum, 0036468-66.2015.8.07.0001 (Res.65 - CNJ) (2015.01.1.125521-7), distribuído para 9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 03/11/2015, Cível.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/09/2017

Data da última atualização do banco de dados: 07/09/2017

Selo digital de segurança: **2017.CTD.QC5D.KKJC.IMFX.9HCX.W5QG**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Circunscrição : 1 - BRASILIA**Processo : 2015.01.1.125521-7****Vara : 209 - NONA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA**

Processo : 2015.01.1.125521-7

Classe : Procedimento Comum

Assunto : Despesas Condominiais

Requerente : AMIGA ASSOCIACAO MAXXIMO GARDEN

Requerido : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e outros

Sentença

AMIGA- ASSOCIAÇÃO MAXXIMO GARDEN ajuizou a presente ação de cobrança em desfavor de ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e DÉBORA BRITO D'ALMEIDA CORDEIRO, partes qualificadas nos autos.

Aduz, em síntese, que foi constituída por Assembléia Geral realizada em 27/10/2008, mas não iniciou suas atividades nesta data. Em Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 13 de dezembro de 2014, embora o Projeto do Residencial não tenha sido concluído, foi considerada entregue a infraestrutura básica necessária para o funcionamento do "Residencial Maxximo Garden", momento em que a associação autora iniciou efetivamente suas atividades, instituindo a taxa de manutenção que tem natureza de taxa condominial.

Acrescenta que a parte ré é proprietária do lote 21 da Rua Cocai, unidade que integra o referido Residencial, que se equipara a condomínio no que concerne à obrigação de arcar com o pagamento das taxas de manutenção da associação autora.

Os requeridos, no entanto, estão inadimplentes com as taxas de manutenção (condominiais) referentes aos meses de fevereiro a setembro/2015.

Requer a condenação da parte ré ao pagamento das taxas referidas, acrescidas dos encargos contratuais, que totalizam R\$ 6.893,32 (seis mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), atualizado monetariamente até a data do pagamento, além das prestações vincendas, nos termos do art. 290, o Código de Processo Civil/1973.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 07/33.

A decisão de fl. 36 converteu o procedimento sumário em ordinário, pelos motivos lá declinados.

Os requeridos contestaram o feito às fls. 72 e argüiram preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, ao fundamento de que o contrato de aquisição da unidade imobiliária em questão foi rescindido por sentença judicial. No mais, formulam pedido contraposto declaratório e pedem a condenação da requerente à repetição do indébito, nos moldes do previsto no art. 940, do Código Civil. Apresentam os documentos de fls. 85/89.

Réplica às fls.92.

Vieram os autos conclusos para sentença (fl. 100).

É o relato do necessário. Decido.

Procedo ao julgamento conforme o estado do processo, nos moldes do artigo 354 do CPC, porquanto não há a necessidade de produção de outras provas, o que atrai a normatividade do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

No mais, o Juiz, como destinatário final das provas, tem o dever de apreciá-las independentemente do sujeito que as tiver promovido, indicando na decisão as razões da formação de seu convencimento consoante disposição do artigo 371 do NCPC, ficando incumbido de indeferir as provas inúteis ou protelatórias consoante dicção do artigo 370, parágrafo único, do mesmo diploma normativo.

A sua efetiva realização não configura cerceamento de defesa, não sendo faculdade do Magistrado, e sim dever, a corroborar com o princípio constitucional da razoável duração do processo - artigo 5º, inciso LXXVIII da CF c/c artigos 1º e 4º do NCPC.

Passo ao exame da preliminar.

Conforme relatei, a parte ré argüiu preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, ao fundamento de que o contrato de aquisição da unidade imobiliária em questão foi rescindido por sentença judicial prolatada após o ajuizamento desta demanda e, assim, a responsabilidade pelo pagamento das taxas em questão seria da construtora.

Como se vê, a preliminar se confunde com o próprio mérito e com ele será analisada. Rejeito a

preliminar.

Ainda em sede preliminar, e apesar de não ter sido argüida pelos réus, considerando que se trata de questão de ordem pública, registro que a parte autora, ainda que seja uma associação, possui legitimidade ativa para a cobrança das taxas de manutenção de natureza condominial em pauta. E assim o faço com base no entendimento do E. STJ, em sede de recursos repetitivos, no julgamento do REsp 1439163/SP, que firmou a seguinte tese:

"As 'taxas', contribuições de manutenção ou de conservação criadas por associação de moradores ou administradora de loteamento só podem ser impostas a proprietário de imóvel adquirido após a constituição da associação ou que a ela tenha se associado ou aderido ao ato que instituiu o encargo".

No caso dos autos, a Associação autora foi constituída em 24/11/2088 (fl.25, verso) e o imóvel em questão foi adquirido pelos réus em 19/11/2009, por instrumento particular de promessa de compra e venda, conforme registrado na certidão de matrícula do imóvel (fl. 9). Logo, a aquisição do imóvel foi posterior à constituição da Associação, o que legitima a autora a figurar no pólo ativo da presente demanda e promover a cobrança das taxas em questão.

Ausentes outras questões processuais ou preliminares pendentes, passo à análise do mérito. O pedido inicial é improced

ente.

Nos termos do § 1.º do art. 6.º do Estatuto Social da Associação autora, a condição para ser associado é ser proprietário de unidade residencial no "Condomínio" em questão.

O artigo 71 do mesmo Estatuto, transcrito na inicial repete a obrigatoriedade de que os proprietários dos lotes unifamiliares situados dentro do RESIDENCIAL MAXXIMO GARDEN deverão pagar mensalmente a taxa de manutenção instituída.

A taxa foi instituída pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2014, onde foi esclarecido que "a taxa será paga por todos os proprietários de lotes, inclusive os não comercializados" (fl. 28, grifei).

Pois bem.

Os requeridos adquiriram o imóvel em questão em 21/08/2012, quando registraram a escritura pública de compra e venda na matrícula do imóvel (fl. 9) e, assim, tornaram-se proprietários do bem. Contudo, ajuizaram ação de desfazimento desta compra e venda junto à 20.ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária (processo n.º 2015.01.1005661-8), julgada procedente para decretar a rescisão do contrato de compra e venda em questão. Em sede de embargos de declaração, conforme consulta realizada por esta Magistrada, nesta data (anexa), aquele Juízo esclareceu que os efeitos da rescisão devem retroagir à data do ajuizamento daquela ação, ou seja, a 21/01/2015.

Neste contexto, desde 21/01/2015, os requeridos não mais podem ser considerados associados da requerente, porque deixaram de ser proprietários do imóvel em questão, retornando o bem ao patrimônio da construtora vendedora (Empreendimentos Imobiliários Monte Brasília SPE Ltda.).

E as "taxas" de manutenção cobradas referem-se ao período de fevereiro a setembro de 2015, ou seja, são posteriores à data da rescisão do contrato de aquisição da unidade imobiliária em questão e, portanto, indevidas, especialmente por se tratar de obrigação propter rem, que acompanha a coisa.

A pretensão inicial, assim, não merece acolhimento.

Os ônus da sucumbência, contudo, dever ser custeados pela parte ré, que deu causa ao ajuizamento da presente ação. Afinal, a parte autora não tinha como saber que os requeridos não mais eram proprietários do imóvel. E a notificação enviada pelos requeridos informando este fato foi remetida apenas em fevereiro de 2016, portanto, após o ajuizamento desta demanda (fls. 88/89).

De outra parte, o pedido contraposto formulado pelos réus é incabível em sede de procedimento ordinário, razão pela qual deixo de analisá-lo.

Por fim, em observância ao disposto no art. 489, parágrafo primeiro, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, registro que os demais argumentos levantados pelas partes não são capazes de infirmar a conclusão adotada por esta Magistrada na análise do caso sub examine.

Ante o exposto, resolvo o mérito com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inaugural.

Pelo princípio da causalidade, nos termos da fundamentação, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

E assim o faço ainda com base no art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil de 1973, tendo em vista que a fixação de verba honorária é norma de direito material inserta em um diploma

processual e o efeito condenatório que gera os honorários sucumbenciais (bem da vida atribuído ao advogado) decorre da propositura da ação e não da sentença. Logo, em observância ao princípio do tempus regit actum, os honorários devem ser fixados pela lei em vigor na data do ajuizamento da ação.

Sentença proferida pelo NUPMETAS-Núcleo de Cumprimento de Metas do Primeiro Grau e registrada eletronicamente nesta data. Publique-se. Intimem-se.

Brasília - DF, sexta-feira, 08/04/2016 às 18h55.

Gláucia Barbosa Rizzo da Silva
Juíza de Direito Substituta

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos.

Orgão : 4a Turma Cível
Endereço: Palácio da Justiça - Térreo
Processo : APC 2015 01 1 125521-7
 0036468-66.2015.807.0001 (Res.65 - CNJ)
Classe : Apelação
Assunto : Despesas Condominiais

Origem : 9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - 20150111255217 - Procedimento Comum
Apelante(s) : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO E OUTRO(S)
Advogado : DF016540 - DÉBORA BRITO D' ALMEIDA CORDEIRO E OUTRO(S)
Apelado(s) : OS MESMOS
Advogado :
Relator : Des. FERNANDO HABIBE

Notas Taquigráficas

Andamentos

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui

Data/Hora	Andamento
18/08/2017 00:00:00	DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - PAUTA DE JULGAMENTO Data Sessão: 20/09/2017 No. Sessão : 33/2017 Tipo Sessão: Ordinária Tipo de Julgamento: PRESENCIAL Publicado no DJ às fls. 208/222
09/08/2017 14:53:06	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO Observação: PG 6200 - OBJEÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL
08/08/2017 17:23:14	REMESSA DE PETIÇÃO Destinatário: 4a TURMA CÍVEL
08/08/2017 17:23:13	RECEBIDOS DO PROTOCOLO INTEGRADO Tipo: DE PETIÇÃO Circunscrição: BRASÍLIA
04/08/2017 00:00:00	DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - PAUTA DE JULGAMENTO Data Sessão: 06/09/2017 No. Sessão : 31/2017 Tipo Sessão: Ordinária Tipo de Julgamento: VIRTUAL Publicado no DJ às fls. 427-465
28/07/2017 17:51:01	RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: FERNANDO HABIBE PEREIRA
Número / Ano / Remetente do Lote: 5926/2017 - 4a TURMA CIVEL
28/07/2017
17:27:12
DEVOLUÇÃO PARA PAUTA VIRTUAL
Destinatário: 4a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 574/2017 - FERNANDO HABIBE PEREIRA
01/08/2016
15:52:51
CONCLUSÃO RELATOR
Magistrado : Des. FERNANDO HABIBE
Número / Ano / Remetente do Lote: 9090/2016 - 4a TURMA CIVEL
27/07/2016
14:42:17
RECEBIDOS OS AUTOS
Remetente: SERVICO DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP
Número / Ano / Remetente do Lote: 8921/2016 - 4a TURMA CIVEL
27/07/2016
14:18:03
REMETIDOS OS AUTOS AO ÓRGÃO JULGADOR
Órgão: 4ª Turma Cível
Número / Ano / Remetente do Lote: 8865/2016 - SERVICO DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP
26/07/2016
15:32:16
DISTRIBUIÇÃO
Relator : Des. FERNANDO HABIBE
Tipo : DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA
Órgão: 4ª Turma Cível
26/07/2016
12:18:17
REMESSA A OUTRO ÓRGÃO
Destinatário: SERVICO DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP
24/07/2016
20:12:14
REMESSA A OUTRO ÓRGÃO
Destinatário: SERVICO DE MONTAGEM DE PROCESSOS DE 2a INSTANCIA - SERMON
24/07/2016
20:12:14
AUTUAÇÃO

Brasília/DF, 11 Sep 2017 10:27AM - Acesso via INTERNET (IP:200.198.193.162)

No Nova Pesquisa

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos

Circunscrição : 1 - BRASILIA

Processo : 2015.01.1.125521-7 Data Dist. : 03/11/2015

Numeração Única do Processo(CNJ) : 0036468-66.2015.8.07.0001

Preferência na Tramitação : Não

Vara : 209 - NONA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

Matéria : 200 - CIVEL

Natureza da Vara : JUDICIAL

Endereço da Vara : ANEXO B DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, 8º AND, SL 804

Horário de Funcionamento da Vara : 12:00 as 19:00

Classe : Procedimento Comum

Assunto : Despesas Condominiais (DIREITO CIVIL, Coisas, Propriedade, Condomínio em Edifício)

Valor da Causa: 6.893,32

Requerente : AMIGA ASSOCIACAO MAXXIMO GARDEN

Advogado Autor: DF019449 - MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Requerido : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e Outros

Filiação : NAO CONSTA

NAO CONSTA

Advogado Reu : DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA

Origem : Nao

Material : Nao

Seg. Justiça : Nao

Consulta Advogados das Partes

Consulta Inspeção

Consulta Pautas Publicadas

Consulta Mandados via Oficial de Justiça

Lista de processos aptos para julgamento na vara

Consulta Custas Iniciais

Outras Partes

Andamentos

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui
Significado dos Andamentos

Data	Andamento	Complemento
20/07/2016 - 10:44:46	048 - Remetidos os autos ao tribunal de justiça	Lote : 397 - 20150111255217APC
04/07/2016 - 15:40:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão cx359 COMUM BRASÍLIA
01/07/2016 - 10:33:25	249 - Decurso de prazo	
30/06/2016 - 16:33:11	655 - Recebida peticao no protocolo integrado	
16/06/2016 - 15:38:24	249 - Decurso de prazo	cx152 COMUM
16/06/2016 - 13:48:47	105 - Recebidos os autos	advogado
09/06/2016 - 16:51:06	047 - Carga ao advogado para cópia	OAB:DF034969 ANDREY RANK DE VASCONCELOS Lote : 28816
03/06/2016 - 19:24:06	249 - Decurso de prazo	CX124 COMUM

03/06/2016 - 16:02:00	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
03/06/2016 - 16:02:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
01/06/2016 - 14:05:39	534 - Recebidos no protocolo integrado	BRASÍLIA (Processo Recebido Com Petição)
11/05/2016 - 13:54:06	047 - Carga ao advogado do - autor	OAB:DF019449 MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA Lote : 28198
11/05/2016 - 13:52:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
10/05/2016 - 17:36:26	249 - Decurso de prazo	CX388 AUTOR
06/05/2016 - 18:20:54	637 - Peticao protocolizada	
06/05/2016 - 10:30:00	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
06/05/2016 - 10:30:00	423 - Decisao proferida deferimento	Dr(a). GRACE CORREA PEREIRA
05/05/2016 - 12:16:32	096 - Conclusos para decisao	Decisão
05/05/2016 - 12:12:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
27/04/2016 - 15:04:13	249 - Decurso de prazo	CX144 RECURSO
25/04/2016 - 17:22:45	655 - Recebida peticao no protocolo integrado	BRASÍLIA
25/04/2016 - 16:54:44	534 - Recebidos no protocolo integrado	BRASÍLIA (Processo Recebido Sem Petição)
15/04/2016 - 13:23:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
14/04/2016 - 12:51:19	047 - Carga ao advogado do - réu	OAB:DF016540 DEBORA BRITO DALMEIDA Lote : 27681
13/04/2016 - 14:49:09	249 - Decurso de prazo	CX83 RECURSO
11/04/2016 - 17:02:16	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	
11/04/2016 - 16:59:04	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	
11/04/2016 - 16:57:41	105 - Recebidos os autos	NUPMETAS
11/04/2016 - 15:50:00	1751 - Remetidos os autos ao juízo de origem pelo nupmetas-1	
08/04/2016 - 19:00:00	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
08/04/2016 - 19:00:00	135 - Julgamento com mérito - julgado improcedente o pedido	Dr(a). GLAUCIA BARBOSA RIZZO DA SILVA 08/04/2016
08/04/2016 - 18:52:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Sentença
08/04/2016 - 18:49:00	135 - Julgamento	Certidão
07/03/2016 - 14:09:00	660 - Recebidos os autos no nupmetas-1	CANCELADO
04/03/2016 - 13:27:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
03/03/2016 - 21:30:23	096 - Conclusos para decisao	
03/03/2016 - 21:11:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
02/03/2016 - 17:24:22	534 - Recebidos no protocolo integrado	BRASÍLIA (Processo Recebido Com Petição)

29/02/2016 - 13:20:31	047 - Carga ao advogado do - autor	OAB:DF019449 MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA Lote : 26695 CX116 AUTOR
25/02/2016 - 17:51:51	249 - Decurso de prazo	
25/02/2016 - 17:07:00	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
25/02/2016 - 17:06:00	900 - Autos devolvidos da conclusao	
24/02/2016 - 15:55:06	096 - Conclusos para decisao	
24/02/2016 - 15:23:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
23/02/2016 - 14:49:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
18/02/2016 - 16:28:17	534 - Recebidos no protocolo integrado	BRASÍLIA (Processo Recebido Com Petição)
17/02/2016 - 14:31:47	047 - Carga ao advogado do - autor	OAB:DF032585 ANDREZA DA SILVA FERREIRA Lote : 26392 CX44 AUTOR BRASÍLIA
17/02/2016 - 5:54:35	249 - Decurso de prazo	
11/02/2016 - 18:08:32	655 - Recebida peticao no protocolo integrado	
11/02/2016 - 16:07:00	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
11/02/2016 - 16:07:00	308 - Determinada a publicacao	
11/02/2016 - 16:07:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
05/02/2016 - 12:02:19	416 - Mandado recebido da central de mandados	
05/02/2016 - 10:08:20	415 - Remessa do mandado ao cartorio	
05/02/2016 - 10:08:20	415 - Remessa do mandado ao cartorio	
01/02/2016 - 14:36:18	206 - Envio do mandado a central de mandados	CITACAO
28/01/2016 - 11:51:00	479 - Documento expedido mandado	Documento não disponível para consulta.
27/01/2016 - 16:46:28	322 - Determinada a expedicao mandado	
27/01/2016 - 16:45:04	105 - Recebidos os autos	ADVOGADO
25/01/2016 - 15:23:03	047 - Carga ao advogado do - réu	OAB:DF016540 DEBORA BRITO DALMEIDA Lote : 25800 OAB:DF016540 DEBORA BRITO DALMEIDA Lote : 25799
25/01/2016 - 15:22:03	047 - Carga ao advogado para cópia	
21/01/2016 - 12:26:55	322 - Determinada a expedicao mandado	
18/12/2015 - 12:16:00	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
18/12/2015 - 12:16:00	423 - Decisao proferida deferimento	Dr(a). JACKELINE CORDEIRO DE OLIVEIRA Decisão
14/12/2015 - 13:01:00	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
14/12/2015 - 13:01:00	423 - Decisao proferida deferimento	Dr(a). JACKELINE CORDEIRO DE OLIVEIRA Decisão
10/12/2015 - 15:13:06	096 - Conclusos para decisao	
10/12/2015 - 15:09:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão

04/12/2015 - 14:17:30	534 - Recebidos no protocolo integrado	BRASÍLIA (Processo Recebido Com Petição)
25/11/2015 - 15:20:54	047 - Carga ao advogado do - autor	OAB:DF019449 MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA Lote : 25032
25/11/2015 - 10:31:00	111 - Divulgacao de certidao	
23/11/2015 - 12:23:09	249 - Decurso de prazo	CX82 AUTOR
20/11/2015 - 17:02:00	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	
		Pauta DJE
20/11/2015 - 17:01:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
11/11/2015 - 11:27:00	479 - Documento expedido mandado	Documento não disponível para consulta.
10/11/2015 - 15:13:00	494 - Classe processual alterada	De 22 - Procedimento Sumário Para 7 - Procedimento Comum
10/11/2015 - 15:13:19	322 - Determinada a expedicao mandado de citacao	
05/11/2015 - 21:42:00	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	
		Pauta DJE
05/11/2015 - 21:42:00	423 - Decisao proferida recebido	Dr(a). DAVID DOUEMENT CAMPOS JOAQUIM PEREIRA
		Decisão
04/11/2015 - 13:26:00	096 - Conclusos para decisao	
04/11/2015 - 13:26:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
03/11/2015 - 12:46:35	007 - Distribuidos ao cartorio aleatoriamente	

Brasília/DF, 11 Sep 2017 10:27AM - Acesso via INTERNET (IP.200.198.193.162)

Nº 191737



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO** nem contra o **CPF: 635.707.771-20**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (www.jfdf.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 08/09/2017 às 14:26 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 08/09/2017, 14h26min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP: 70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

Nº 3654321



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO** nem contra o **CPF: 635.707.771-20**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 08/09/2017 às 14:31 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 08/09/2017, 14h31min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: secju@trf1.jus.br

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O CARGO

Nos termos da Resolução nº41/2013, artigo 383, I, letra “c”, apresento breves argumentos, demonstrando possuir experiência profissional e conhecimento necessários para o pleno desempenho das atividades relacionadas a funções de Superintendente Geral do Conselheiro Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Sou Auditor de carreira da CGU, concursado desde de 2006, já tendo exercido diversos cargos na administração pública e fora dela, por exemplo, Assessor e chefe de gabinete do Corregedor-Geral da União (CGU), Secretário-Executivo do Ministério da Cidades, Presidente dos Conselhos de Administração da CBTU e da TRENSBUR, membro do Comitê de Investimentos do fundo de Investimento do FGTS, professor na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, ATAME Pós-Graduação, Escola de Administração Fazendária - ESAF, CESPE/UNB e Faculdade de Direito de Vitória – FDV.

Sou graduado em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (2006) e em economia pelo Centro Universitário de Brasília (2001), pós-graduado em Processo Administrativo Disciplinar pela Universidade de Brasília, com Mestrado em Constituição e Sociedade com dissertação de Direito Concorrencial pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (2014). Atualmente exerço mandato como Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Tenho experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo e Econômico.

Aliado à experiência profissional e intelectual, pontuo também a minha ilibada conduta moral, ressalto que durante esses anos de efetivos serviços prestados à nação, jamais sofri qualquer PAD ou outro procedimento, administrativo ou judicial.

Portanto, estou confiante de que através destas habilidades, estou preparado e qualificado para exercer o cargo de Superintendente Geral do CADE.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2017.



Alexandre Cordeiro Macedo

1ª PARTE - DELIBERATIVA

2

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 56, de 2017 (Mensagem nº 332/2017, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 12 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para completar o mandato do Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, com término em 8 de julho de 2019.*



SF/17417.70003-46

RELATORA: Senadora SIMONE TEBET

Mediante a Mensagem nº 56, de 2017 (nº 332, de 6 de setembro de 2017, na origem), o Presidente da República submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o § 4º do art. 6º da Lei nº 12.529, de 2011, o nome da Senhora POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para completar o mandato do Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, com término em 8 de julho de 2019.

A Senhora Polyanna Ferreira Silva Vilanova, nascida em 1979, é bacharel em Direito pela UniCEUB, e em Ciência Política pela Universidade de Brasília, e realizou cursos de especialização em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Rio de Janeiro, RJ; Direito do Estado e Constituição pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, RJ; e Direito Público pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), Tubarão, SC. Também cursou, como aluna especial de curso de mestrado da Universidade de Brasília, as disciplinas “Comércio Internacional e Defesa da Concorrência” e “Constituição e Iniciativa Privada”, respectivamente nos anos de 2016 e 2017.

Foi sócia do escritório Siqueira Castro Advogados (SCA), de junho de 2007 a setembro de 2017, onde coordenou, entre 2011 e 2017, o Setor Estratégico da unidade de Brasília e teve atuação em tribunais superiores, no TCU e no CADE. Foi professora colaboradora na Universidade de Brasília, como tutora de cursos à distância de sociologia, antropologia, ciência política, direito tributário, sistemas de informação e filosofia, entre 2009 e 2011. Foi tutora em processo tributário no curso de pós-graduação em direito tributário da Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF, no ano de 2007. Também trabalhou como advogada no escritório Viveiros & Figueiredo Teixeira Advogados (VFT), entre os anos de 2003 e 2008.

Seu currículo e sua argumentação escrita também informam que ela recebeu o prêmio “*Euromoney Legal Media Group Americas Women Business Law Awards*” na categoria “*Best Litigator in Latin America*” e “*Litigation and Arbitration*” da “*Leaders League*”, ambos em 2017, além de ter sido escolhida pela “*Global Investigation Review - GIR*” como uma das 100 melhores advogadas do mundo na área de *compliance* e investigação no ano de 2015.

Em atendimento ao Ato nº 02, de 2011, desta Comissão, que *disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos*, a indicada apresentou, além do *curriculum vitae*, os seguintes documentos, que foram entregues à Comissão dentro do prazo previsto:

- Declaração de que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas ao CADE;
- Declaração de que participou, como sócia, do escritório Siqueira Castro Advogados de junho de 2008 a setembro de 2017;
- Declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal e distrital, acompanhada da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa junto ao Governo do Distrito Federal, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



SF/17417.70003-46

- Declaração de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte das Justiças Federal e Distrital; e
- Declaração de que atuou, nos últimos cinco anos, contados retroativamente a setembro de 2017, como advogada privada em juízos e tribunais, e que não atuou, no mesmo período, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras federais.

Informa, ademais, em declaração assinada e datada de 10 de setembro do corrente ano, que possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheira do CADE.

Ante o exposto, certificamos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem de todas as informações e de todos os elementos para deliberar sobre a indicação do nome da Senhora POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/17417.70003-46



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 56, DE 2017

(nº 332/2017, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 12 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para completar o mandato do Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, com término em 8 de julho de 2019.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 332

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para completar o mandato do Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, com término em 8 de julho de 2019.

Brasília, 6 de setembro de 2017.

ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO

Aviso nº 390 - C. Civil.

Em 6 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para completar o mandato do Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, com término em 8 de julho de 2019.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Curriculum Vitae

Setembro/2017

Polyanna Ferreira Silva Vilanova*Curriculum Vitae***Dados pessoais**

Nome POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA
Filiação Antonio Aloisio Silva e Maria Dulce Ferreira Silva
Nascimento 05/12/1979 - BRASILIA/DF - Brasil
Carteira de Identidade 1.946.707 SSP/DF
CPF 712.736.891-00

Endereço residencial SHIS QL 01 Cj. 04 Cs 04
LAGO SUL - Brasília
71610-045
Telefone: 61 98105-1523

Endereço profissional SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, advocacia
SCN Quadra 04 Pétala B Centro Empresarial Varig
Brasília, CEP 70714900, DF - Brasil
Telefone: 61 34244100

Endereço eletrônico E-mail para contato : polyferreira@hotmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2013 - 2016** Especialização em LLM Direito Empresarial.
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
Título: Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4171. Análise da recente decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal e seus efeitos moduladores.
Orientador: Rafael Alves de Almeida
- 2011 - 2012** Especialização em Pós Graduação em Direito do Estado e Constituição.
Universidade Candido Mendes, UCAM, Rio De Janeiro, Brasil
Título: O agente político e a improbidade administrativa
Orientador: Juliano Meneghel
- 2009 - 2010** Especialização em Direito Público.
Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Tubarao, Brasil
Título: O AGENTE POLÍTICO E A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: UMA ANÁLISE DA DECISÃO DO STF NA RECLAMAÇÃO N.º 2138
Orientador: Juliano Meneghel
- 1999 - 2003** Graduação em Ciência Política.
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
Título: Estudo comparativo da obra 'Princípios da Filosofia do Direito de Hegel: A Obra Crítica da Filosofia do Direito de Hegel/Marx'.
Orientador: Paulo Afonso Francisco de Carvalho
- 1998 - 2003** Graduação em Direito.
Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasília, Brasil
Título: A não recepção do art. 35 do Decreto Lei n.º 7661/45
Orientador: José Levi de Mello

Formação complementar

- 2016 - 2016** Comércio Internacional e Defesa da Concorrência. (Carga horária: 60h).
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
- 2016 - 2016** Constituição e Iniciativa Privada. (Carga horária: 60h).
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil

Atuação profissional

1. SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS - SCA

Vínculo institucional

- 2011 - Atual** Vínculo: Sócia da Unidade de Brasília. Enquadramento funcional: Sócia Coordenadora do Setor Estratégico em Brasília. Outras informações: Coordenadora do Setor Estratégico, Administrativo e Cível de Brasília. Atuação em Tribunais Superiores, TCU e CADE.
- 2008 - Atual** Vínculo: Sócia da Unidade de Brasília. Enquadramento funcional: Sócia Coordenadora do Setor Previdenciário.

2. Universidade de Brasília - UnB

Vínculo institucional

- 2009 - 2011** Vínculo: Colaborador, Enquadramento funcional: Tutor, Regime: Parcial. Outras informações: Professora Tutora do Curso de Administração da UNB (em EAD) nas seguintes matérias: sociologia, antropologia, ciência política, administração pública, direito tributário, sistemas de informação e filosofia.
- 2007 - 2007** Vínculo: Colaborador, Enquadramento funcional: Tutora em Ciência Política. Regime: Parcial. Outras informações: Tutora em Ciência Política no curso de graduação à distância em administração pela UNB.

3. ESAF - ESAF

Vínculo institucional

- 2007 - 2007** Vínculo: Colaborador, Enquadramento funcional: Tutora em Processo Tributário, Regime: Parcial. Outras informações: Tutora em Processo Tributário no curso de Pós-Graduação em Direito Tributário oferecido pela ESAF.

4. Viveiros & Figueiredo Teixeira Advogados - VFT

Vínculo institucional

- 2003 - 2008** Vínculo: Associada, Enquadramento funcional: Advogada.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Escreve Bem, Lê Bem

Prêmios e títulos

- | | |
|------|--|
| 2017 | Best Litigator in Latin America, Euromoney Legal Media Group Americas Women in Business Law Awards |
| 2017 | Litigation and Arbitration, Leaders League |
| 2015 | Eleita entre as 100 melhores advogadas no mundo na área de compliance e investigação, GIR - Global Investigations Review |



DECLARAÇÃO

Eu, POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA, inscrita no CPF sob o n.º 712.736.891-00, portadora do documento de identidade n.º 1.946.707 SSP/DF nos termos do artigo 383, I, b, 1 e § 2º da Resolução nº 41/2013, declaro que NÃO possuo parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas ao CADE. Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, *"omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."* (Art. 299).

Brasília, 10 de setembro de 2017.

Polyanna Ferreira Silva Vilanova

DECLARAÇÃO

Eu, POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA, inscrita no CPF sob o n.º 712.736.891-00, portadora do documento de identidade n.º 1.946.707 SSP/DF nos termos do artigo 383, I, b, 2º e § 2º da Resolução nº 41/2013, declaro que participei como sócia do escritório Siqueira Castro Advogados de junho de 2008 a setembro de 2017. Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, *"omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."* (Art. 299).

Brasília, 10 de setembro de 2017.

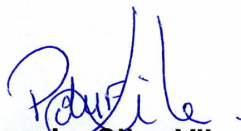


Polyanna Ferreira Silva Vilanova

DECLARAÇÃO

Eu, POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA, inscrita no CPF sob o n.º 712.736.891-00, portadora do documento de identidade n.º 1.946.707 SSP/DF nos termos do artigo 383, I, b, 3 d § 3º da Resolução n 5 41/2013, declaro que estou em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, *"omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."* (Art. 299).

Brasília, 10 de setembro de 2017.



Polyanna Ferreira Silva Vilanova

10/09/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA
CPF: 712.736.891-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:09:48 do dia 29/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2017.

Código de controle da certidão: **963D.5A7E.25E4.2F97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10/09/2017

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 272-01.189.833/2017
NOME : POLYANNA FERREIRA SILVA
ENDEREÇO : SQS 114 BL F AP 405
CIDADE : ASA SUL
CPF : 712.736.891-00
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 09 de Dezembro de 2017.

Brasília, 10 de Setembro de 2017.

Certidão emitida via internet às 14:26:11 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

10/09/2017

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/valida_detalhar.cfm

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	: 272011898332017
ARGUMENTO DE PESQUISA	: 71273689100
RESULTADO DA CERTIDÃO	: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
HORÁRIO DA EMISSÃO	: 14:26:11
DATA DA EMISSÃO	: 10/09/2017
DATA DA VALIDADE	: 09/12/2017
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF
EMITIDA POR	: INTERNET

Brasília, 10 de Setembro de 2017.

Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA, inscrita no CPF sob o n.º 712.736.891-00, portadora do documento de identidade n.º 1.946.707 SSP/DF, nos termos do artigo 383, I, b, 4 e § 3º da Resolução n- 41/2013, declaro que nada consta referente a ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte no âmbito da Justiça Federal e Justiça Estadual. Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, *"omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."* (Art. 299).

Brasília, 10 de setembro de 2017.



Polyanna Ferreira Silva Vilanova

10/09/2017

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região .:

Notice: Uninitialized string offset: 0 in /home/d01/processos/Objetos/trf1_Biblioteca.php on line 9836

Nº 3692979



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA** nem contra o **CPF: 712.736.891-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 10/09/2017 às 13:48 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 10/09/2017, 13h48min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 10/09/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA

712.736.891-00

(MARIA DULCE FERREIRA SILVA / ANTONIO ALOISIO SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/09/2017

Data da última atualização do banco de dados: 10/09/2017

Selo digital de segurança: **2017.CTD.DW9J.7398.TBGQ.O0B2.IY5R**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

DECLARAÇÃO

Eu, POLYANNA FERREIRA SILVA VILANOVA, inscrita no CPF sob o n.º 712.736.891-00, portadora do documento de identidade n.º 1.946.707 SSP/DF nos termos do artigo 383, I, b, 5 e § 2º da Resolução nº 41/2013, declaro que atuei nos últimos cinco anos, contados retroativamente a setembro de 2017, como advogada privada em juízos e tribunais e NÃO atuei em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras federais. Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, *"omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."* (Art. 299).

Brasília, 10 de setembro de 2017.



Polyanna Ferreira Silva Vilanova

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Nos termos da Resolução nº 41/2013, artigo 383, I, "c", apresento breves argumentos, demonstrando possuir experiência e conhecimento significativo do modelo concorrencial brasileiro para o pleno desempenho do exercício das atividades relacionada a Conselheira do CADE. Sou graduada em Direito e em Ciência Política. Há mais de 14 anos dedico com afinho estudos relacionados ao Direito Público e Privado brasileiro, período em que conclui o LLM em Direito Empresarial pela FGV, especialização em Direito do Estado e Constituição pela Cândido Mendes e especialização em Direito Público pela Unisul. Nos últimos dois anos, dediquei-me especialmente ao estudo do direito concorrencial, tendo realizado matérias na referida área como aluna especial do Mestrado da UnB. Aliada a experiência profissional e intelectual, destaco também os prêmios recebidos nos últimos anos, quais sejam:

- *Best Litigator in Latin America, Euromoney Legal Media Group Americas Woman in Business Law Awards;*
- *Litigation and Arbitration, Leaders League;*
- Eleita entre as 100 melhores advogadas no mundo na área de *compliance* e investigação (*GIR – Global Investigarion Review*).

Ressalto minha confiança de que em razão das habilidades acima narradas e constantemente polidas com estudos, dedicação e sobretudo respeito a *res publica*, estou preparada e qualificada para exercer o cargo de Conselheira do CADE.

Brasília, 10 de setembro de 2017.

Polyanna Ferreira Silva Vilanova

2ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

1